



**Processo: 2021/30550/4457**

**De:** Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias

**Para:** Superintendência da Central de Licitação

SGD: 2021/30559/171588

## DESPACHO Nº 402/2021/SES/SUHP

Em atenção ao despacho nº 2472/2021/SES/SCL (SGD: 2021/30559/170708) o qual solicita manifestação técnica acerca dos preços e dos serviços apresentados na proposta da empresa “FERNANDES & CHAVES LTDA” para o item 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 257/2021, bem como, da sua documentação técnica, fls. 706 a 779.

Preliminarmente, é necessário pontuar que esse Edital tem por objetivo a contratação dos serviços de análises clínicas destinado ao atendimento dos pacientes atendidos no Hospital Regional de Augustinópolis, tendo como base remuneratória e os tipos de exames a serem feitos o previsto na **Tabela SUS e CBHPM**.

Essa metodologia de contratação dos serviços dessa natureza, o qual usa como base essas tabelas, já vem sendo adotada ao longo dos últimos anos pela Secretaria de Saúde do Tocantins, a exemplos dos seguintes contratos: nº 108/2018, 51/2018, 62/2019, 108/2018, 110/2018, 162/2018 e 163/2018.

Desse modo, a administração da SES/TO já possui certa familiaridade com esse tipo de contratação, incluindo suas dificuldades, valendo aqui já mencionar, especialmente, o valor pago pelos exames no que diz respeito à Tabela SUS – que é a grande maioria da demanda a ser realizada na execução dos serviços.

A remuneração do SUS nos exames de análises clínicas, em sua grande maioria dos casos, é inferior ao preço praticado no mercado local, porém, acaba tornando exequível a prestação dos serviços, na parceria público-privado, devido ao alto volume de exames.

Ora, a maior prova de que esse modelo de contratação tem sua exequibilidade atestada pela SES/TO, é o fato da quantidade de contratos firmados pelo Estado e o tempo de sua operacionalização, a maioria deles desde 2018. Mesmo que com o aumento dos custos, fruto da inflação dos últimos meses, tem sido compensado, em contrapartida, pelo aumento da demanda.

Ocorre que, em nenhum das contratações listadas acima, obtivemos um desconto tão significativo como o que ocorreu nesse pregão – aproximadamente **60%** aplicado sobre os preços praticados pelo SUS.

De forma exemplificativa, o maior desconto já alcançado em uma licitação desse tipo de objeto nos últimos anos pela SES/TO foi de **2,52%**, praticado atualmente no Hospital Geral de Palmas, fruto do contrato nº 51/2018, disputado através do Edital do





Pregão Eletrônico nº 037/2018. O perfil dessa unidade (HGP) é de referência no Estado, possuindo um nível de atendimento diário muito superior ao HRAGU.

Para que se tenha uma dimensão da disparidade, entre os meses de janeiro a agosto de 2021, a unidade do HGP faturou um valor **médio mensal** (já debitado o desconto de 2,52%) no montante de **R\$ 1.202.400,65**, o que representa aproximadamente duas vezes mais o valor arrematado nessa disputa para execução de todo **um ano**.

Diante disso, evidentemente que é motivo de comemoração que a administração consiga preços vantajosos, principalmente quando conseguimos certames competitivos, demonstrando, assim, o sucesso prático da viabilidade econômica preliminarmente apontada no Estudo Técnico Preliminar.

Entretanto, devido a outros casos recentes acompanhados por essa área técnica, em licitações de outras naturezas, que tiveram descontos expressivos, devido a forte disputa entre as licitantes, mas logo após o início da prestação dos serviços geraram certos transtornos a administração (pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro sem a devida comprovação da majoração dos custos), passou-se a debater quanto à exequibilidade das propostas apresentadas pelos fornecedores.

Frente a isso, em análise aos julgados do Tribunal de Contas da União acerca dessa temática, resta claro que a Administração não pode fixar limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços, exceto no caso de obras. Porém, faculta a oportunidade de verificar/avaliar preços **aparentemente** inexequíveis.

#### **Acórdão nº 363/2007, Plenário, Relator - Ministro Benjamin Zymler**

*“1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar **situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração**. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (Acórdão nº 363/2007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)*

#### **Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, Relator – Ministro Ubiratan Aguiar**

*“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.”*





A Corte de Contas da União ainda orienta a Administração a oferecer oportunidade a licitante em demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

*“Mediante auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – (Ifam), com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho “Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas”, o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque “os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços”. Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, “de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”. Todavia, deixou de imputar responsabilidade pelo fato ao Diretor do Ifam, por não haver nos autos elementos que vinculassem sua conduta à adoção das medidas requeridas. Ainda para o relator, a lógica por trás disso é que medidas dessa natureza estariam afetas a setores operacionais, a exemplo da comissão de licitação, não competindo esse tipo de atribuição ao nível gerencial da entidade, na qual se insere o dirigente máximo. Assim, no ponto, votou pela não responsabilização do Diretor do Ifam, sem prejuízo que fossem sancionados os servidores diretamente envolvidos com a irregularidade, o que foi acolhido pelo Plenário. **Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011.***

Fonte:

<https://portal.conlicitacao.com.br/duvidas/proposta-desclassificado-preco-inexequivel-discordancia/>

Vale ressaltar que mesmo que a proposta da licitante apresente uma margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, após dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

*“Representação de empresa participante de pregão eletrônico conduzido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, apontara a desclassificação indevida da proposta da representante, sob alegação de inexequibilidade de preços, fundamentada “apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0,1%”. Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator, alinhado à unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas, destacando a Súmula-TCU 262 segundo a qual “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”. Mencionou ainda outras deliberações do Tribunal no sentido de*





que “a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados” (grifos do relator). Sobre a questão da margem de lucro, o relator lembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: “Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.”. Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. **Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.**

Fonte:

<https://portal.conlicitacao.com.br/duvidas/proposta-desclassificado-preco-inexequivel-discordancia/>

Diante dessa linha de orientação do TCU, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. **Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular.** Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14<sup>o</sup> Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

A propósito, o próprio Edital do Pregão Eletrônico nº 257/2021, no item 12.5, estabelece que o Pregoeiro examine a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, facultando, ainda, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, item 18.3.

### **Edital do Pregão Eletrônico nº 257/2021**

(...)





**12.5.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

(...)

**18.3.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

(...)

Ante ao exposto, diante da situação peculiar dessa disputa, o que gerou dúvidas acerca do *preço ofertado*, **aparentemente inexecutável**, solicitamos que seja diligenciado a empresa “FERNANDES & CHAVES LTDA” que apresente a detalhamento dos custos de operação desses serviços ou contratos já firmados com esses preços, demonstrando objetivamente a exequibilidade da proposta apresentada.

Paralelamente, **caso o Pregoeiro entenda como viável**, como esse certame teve a disputa com apenas duas empresas, com valores muito aproximados, solicitamos que também seja diligenciado a segunda colocada “SINTESE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA” para que apresente as mesmas informações, com intuito de acelerar a conclusão do certame, já que sua contratação é urgente.

Por fim, encaminham-se os autos para conhecimento e adoção das medidas ulteriores, lembrando que, posteriormente a esta diligência, nos manifestaremos de maneira conclusiva.

Palmas/TO, 11 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)  
**MATHEUS VIEIRA NARCISO**  
Assessor Comissionado

(Assinado digitalmente)  
**WEDER CARDOSO DE SOUSA**  
Gerente de Acompanhamento de Contratos  
de Suprimentos Hospitalares

(Assinado digitalmente)  
**ELAINE NEGRE SANCHES**  
Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias



SECRETARIA  
DA SAÚDE

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906  
Tel.: +55 63 3218-1700  
saude.to.gov.br

Ofício n. 258/2021/SES/SCL  
SGD Nº. 2021/30559/172161

Palmas, 12 de Novembro de 2021.

A empresa

**FERNANDES & CHAVES LTDA**

**Assunto:** Diligência - Pregão Eletrônico 257/2021

Senhor Representante,

Com base no item 18.3 do Edital, que faculta ao pregoeiro realizar diligências, em qualquer fase do pregão, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitamos:

- Que apresente a detalhamento dos custos de operação desses serviços ou contratos já firmados com esses preços, demonstrando objetivamente a exequibilidade da proposta apresentada.

Nestes termos, a resposta deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, impreterivelmente, até as 14:00h (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 17 de novembro de 2021.

- a) e-mail: [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com);
- b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**DANILO VELÔSO OLIVEIRA**  
Pregoeiro

SCL





Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO &lt;cpl.saudeto@gmail.com&gt;

**DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2021**

3 mensagens

**Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO** <cpl.saudeto@gmail.com>  
Para: contato@laboratorioquality.com.br

12 de novembro de 2021 12:08

Ofício n. 258/2021/SES/SCL  
SGD Nº. 2021/30559/172161

Palmas, 12 de Novembro de 2021.

A empresa

**FERNANDES & CHAVES LTDA****Assunto:** Diligência - Pregão Eletrônico 257/2021

Senhor Representante,

Com base no item 18.3 do Edital, que faculta ao pregoeiro realizar diligências, em qualquer fase do pregão, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitamos:



- Que apresente a detalhamento dos custos de operação desses serviços ou contratos já firmados com esses preços, demonstrando objetivamente a exequibilidade da proposta apresentada.

Nestes termos, a resposta deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, impreterivelmente, até as 14:00h (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 17 de novembro de 2021.

- a) e-mail: [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com);
- b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**DANILO VELÔSO OLIVEIRA**

Pregoeiro

**2 anexos** **OFICIO\_258\_2021\_DILIGÊNCIA\_PE 257\_2021\_FERNANDES & CHAVES\_DANILO.pdf**  
84K **DESPACHO Nº 402\_2021\_SES\_SUHP.pdf**  
585K**Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: cpl.saudeto@gmail.com

12 de novembro de 2021 12:11



## Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **contato@laboratorioquality.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 No Such User Here

Final-Recipient: rfc822; [contato@laboratorioquality.com.br](mailto:contato@laboratorioquality.com.br)  
Action: failed  
Status: 5.0.0  
Remote-MTA: dns; [laboratorioquality.com.br](http://laboratorioquality.com.br). (192.185.177.148, the server for the domain [laboratorioquality.com.br](http://laboratorioquality.com.br).)  
Diagnostic-Code: smtp; 550 No Such User Here  
Last-Attempt-Date: Fri, 12 Nov 2021 07:11:34 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO" <cpl.saudeto@gmail.com>  
To: [contato@laboratorioquality.com.br](mailto:contato@laboratorioquality.com.br)  
Cc:  
Bcc:  
Date: Fri, 12 Nov 2021 12:08:52 -0300  
Subject: DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2021  
----- Message truncated -----

---

**Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO** <cpl.saudeto@gmail.com>  
Para: [jonathan080612@gmail.com](mailto:jonathan080612@gmail.com)

12 de novembro de 2021 12:23

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 2 anexos



**OFICIO\_258\_2021\_DILIGÊNCIA\_PE 257\_2021\_FERNANDES & CHAVES\_DANILO.pdf**  
84K



**DESPACHO Nº 402\_2021\_SES\_SUHP.pdf**  
585K

SECRETARIA  
DA SAÚDETOCANTINS  
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906  
Tel.: +55 63 3218-1700  
saude.to.gov.brOfício n. 259/2021/SES/SCL  
SGD Nº. 2021/30559/172180

Palmas, 12 de Novembro de 2021.

A empresa

**SINTESE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA****Assunto:** Diligência - Pregão Eletrônico 257/2021

Senhor Representante,

Com base no item 18.3 do Edital, que faculta ao pregoeiro realizar diligências, em qualquer fase do pregão, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitamos:

- Que apresente a detalhamento dos custos de operação desses serviços ou contratos já firmados com esses preços, demonstrando objetivamente a exequibilidade da proposta apresentada.

Nestes termos, a resposta deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, impreterivelmente, até as 14:00h (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 17 de novembro de 2021.

- a) e-mail: [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com);
- b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**DANILO VELÔSO OLIVEIRA**  
Pregoeiro

SCL





Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO &lt;cpl.saudeto@gmail.com&gt;

**DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2021**

1 mensagem

**Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO** <cpl.saudeto@gmail.com>  
Para: laborsintese@gmail.com

12 de novembro de 2021 12:14

Ofício n. 259/2021/SES/SCL  
SGD Nº. 2021/30559/172180

Palmas, 12 de Novembro de 2021.

A empresa

**SINTESE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA****Assunto:** Diligência - Pregão Eletrônico 257/2021

Senhor Representante,

Com base no item 18.3 do Edital, que faculta ao pregoeiro realizar diligências, em qualquer fase do pregão, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitamos:

- Que apresente a detalhamento dos custos de operação desses serviços ou contratos já firmados com esses preços, demonstrando objetivamente a exequibilidade da proposta apresentada.

Nestes termos, a resposta deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, impreterivelmente, até as 14:00h (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 17 de novembro de 2021.

- a) e-mail: [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com);
- b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**DANILO VELÔSO OLIVEIRA**

Pregoeiro

**2 anexos****OFICIO\_259\_2021\_DILIGÊNCIA\_PE 257\_2021\_SINTESE\_DANILO.pdf**  
83K**DESPACHO Nº 402\_2021\_SES\_SUHP.pdf**  
585K



Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO &lt;cpl.saudeto@gmail.com&gt;

---

**Ofício n. 258/2021/SES/SCL / SGD 2021/30559/172161**

2 mensagens

**RESENDE HOLANDA** <resende.holandaadvocacia@gmail.com>

17 de novembro de 2021 13:42

Para: Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO &lt;cpl.saudeto@gmail.com&gt;

Cc: Laboratório Quality &lt;medfar3@gmail.com&gt;

Em anexo, segue resposta à diligência solicitada via **Ofício n. 258/2021/SES/SCL com SGD 2021/30559/172161**, referente à empresa Fernandes & Chaves Ltda.

**Favor acusar o recebimento;**

--  
Att;

Resende & Holanda Advogados Associados  
(63) 3028-9818 / 9 8431-6615 / 9 8119-8009

---

 **DOCUMENTO.pdf**  
478K

---

**Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO** <cpl.saudeto@gmail.com>

18 de novembro de 2021 08:18

Para: RESENDE HOLANDA &lt;resende.holandaadvocacia@gmail.com&gt;

Recebido.

Att,.

Danilo Veloso Oliveira  
Pregoeiro  
Superintendência da Central de Licitação  
Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**A**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Superintendência da Central de Licitação**

Att. Sr. Danilo Veloso Oliveira  
 Pregoeiro

Assunto: **Diligência – Pregão Eletrônico 257/2021**  
 Ref.: **Em resposta ao Ofício nº 258/2021/SES/SCL – SGD nº 2021/30559/172161**

Senhor Pregoeiro,

A empresa **FERNANDES & CHAVES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.310.870/0001-83, Insc. Municipal nº 3527 com sede à Rua 13 de Outubro nº 1012, Centro, Araguatins – TO, por intermédio do seu representante legal, sr. **Jonathan Fernandes da Silva**, RG nº 264.859 SSP/TO e CPF nº 834.231.841-91, em atenção a diligência efetuada pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins no que diz respeito a verificação de exequibilidade da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 257/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços laboratoriais de Análises Clínicas, destinados a atender as necessidades do Hospital Regional de Augustinópolis, vem apresentar sua planilha de custos e ao final justificar.

É cediço que a Secretaria de Saúde do Tocantins utiliza a tabela SUS e, subsidiariamente, a tabela CBHPM como referência de valores para contratação de serviços laboratoriais de análises clínicas para seus Hospitais. Como se sabe, os valores ali constantes são assaz inferiores aos praticados no mercado, entretanto essa disparidade é compensada em função da alta quantidade de serviços prestados aos usuários do SUS.

Pois bem, em que pese o já defasado valor das tabelas SUS/CBHPM, o pregão retromencionado utilizou como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre o valor das tabelas SUS/CBHPM. Após a etapa de lances do certame, esta empresa sagrou-se vencedora ofertando um desconto de aproximadamente 60% (sessenta por cento) sobre o valor de referência.

Considerando que o que o valor médio unitário por procedimento das tabelas SUS/CBHPM é de R\$ 9,56 (nove reais e cinquenta e seis centavos), após o desconto esse valor fechou em R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos). Assim, como o cronograma do Anexo I do Edital prevê uma estimativa mensal de procedimentos a serem efetuados na ordem de 11.431 (onze mil quatrocentos e trinta e um), o valor mensal ficaria em R\$ 43.895,04 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

Após a decomposição dos custos envolvidos, verificamos que a oferta concedida supera a margem segura de exequibilidade da proposta, isto porque, houve um lapso no entendimento do cronograma que deixou de considerar que o cronograma físico de procedimentos estimados (137.172) era anual e distribuído igualmente em 12 (doze) meses.

Como se pode verificar, após o desconto final concedido pela empresa vencedora (aproximadamente 60%) sobre o valor de referência, resta evidente a **INEXEQUIBILIDADE** da demanda, razão pela qual, pugnamos pela retirada da proposta de pauta, com o fito de evitar transtornos futuros na execução do contrato.

Araguatins - TO, 17 de Novembro de 2021

**FERNANDES & CHAVES LTDA-ME**  
**Jonathan Fernandes da Silva**  
 Rep. Legal

Receita Estimada com a proposta Ganhada	R\$ 526.740,48
Custo estimado de Mão de Obra Anual	R\$ 336.152,19
Custo estimado Insumos e Reagentes e diversos Anual	R\$ 654.648,00
<b>Saldo Negativo</b>	<b>-R\$ 464.059,71</b>

ITEM	SERVIÇO	TOTAL FINANCEIRO			
		ANO	MÊS	ANO	
1	SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS.	137.172	9,56	R\$ 1.311.364,32	Tabela SUS
1	SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS.	137.172	3,84	R\$ 526.740,48	Desconto de 59,8 % da tabela SUS

Valor final do certame.

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Quantidade (Profissionais)	Valor (R\$)	Valor (R\$) Mensal
A	Salário Base Categoria 3.1 Biomédicos	2	R\$ 3.914,00	R\$ 7.828,00
B	Salário Base Categoria 3.2 Técnicos/Auxiliares em Laboratório	6	R\$ 1.207,00	R\$ 7.242,00
C	Salário Base Categoria 3.3 Auxiliares/Assistentes Administrativos I	1	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
D	Salário Base Categoria 3.4 Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
<b>Total da Remuneração</b>				<b>R\$ 18.090,00</b>
<b>Total da Remuneração</b>				<b>R\$ 18.090,00</b>

## MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

## Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20%	R\$ 3.618,00
B	FGTS	8%	R\$ 1.447,20
<b>Total</b>		<b>28,00%</b>	<b>R\$ 5.065,20</b>

## Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário - Cálculo (1/12*100)	8,33%	R\$ 1.506,90
B	Adicional de Férias - Cálculo (1/3/12*100)	2,78%	R\$ 502,90
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 2.009,80</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 562,74
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.572,54</b>

## Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade - Cálculo: 4 (meses/licença) / 12 (meses) X 11,11% (férias s/ licença) X % de ocorrência (2%)	0,07%	R\$ 12,66
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 3,55
<b>Total</b>			<b>R\$ 16,21</b>

## Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo ((1/12)*0,05)*100=0,42% Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG	0,42%	R\$ 75,98
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 6,08
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R\$ 3,04
D	Aviso prévio trabalhado - Cálculo ((7/30)/12)*0,02*100=0,04% - Conforme Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha do MPOG	0,04%	R\$ 7,24
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 2,03
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado		R\$ 0,29
<b>Total</b>			<b>R\$ 94,65</b>

## Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 1.507,50
B	Ausência por doença - Cálculo (5,96/30)/12*100 - Conforme Manual do MPOG	1,66%	R\$ 129,94
C	Licença paternidade - Cálculo ((5/30)/12)*0,015*100 - Conforme Manual do MPOG	0,02%	R\$ 1,57
D	Ausências legais - Cálculo (2,96/30)x1/12 - Conforme TCU Acórdão 1753/2008 - Plenário	0,73%	R\$ 57,14
E	Ausência por Acidente de trabalho - Cálculo ((15/30)/12)*0,0078*100 - Conforme Manual do MPOG	0,03%	R\$ 2,35
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 1.698,50</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ 475,58
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.174,08</b>

## Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 5.065,20
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 2.572,54
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 16,21
4.4	Custo de rescisão	R\$ 94,65

4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 2.174,08
4.6	Outros (especificar)	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 9.922,68</b>

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 18.090,00
B	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 9.922,68
Subtotal (A + B)		R\$ 28.012,68
<b>Valor total mão de Obra mensal</b>		<b>R\$ 28.012,68</b>
<b>Valor total mão de Obra Anual</b>		<b>R\$ 336.152,19</b>

<b>Item</b>	<b>Custos Direto</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Reagentes Hematologia	R\$ 5.123,00
2	Reagentes Bioquímica	R\$ 9.856,00
3	Reagentes Parasitologia e Microscopia	R\$ 890,00
4	Sorologia	R\$ 8.146,00
5	Tubos e Seringas de coleta de sangue	R\$ 2.153,00
6	Laboratorio de Apoio - Sorologia	R\$ 1.570,00
7	Descartáveis	R\$ 2.870,00
	<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 30.608,00</b>
<b>Item</b>	<b>Custos Indiretos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Imposto simples Nacional	R\$ 14.175,00
2	Contabilidade	R\$ 1.200,00
2	Internet	R\$ 120,00
3	Manutenção de Equipamento	R\$ 1.500,00
4	Impressoras a laser	R\$ 500,00
5	Impressoras Térmicas	R\$ 200,00
6	Água	R\$ 100,00
7	Energia	R\$ 1.300,00
8	Aluguel predial	R\$ 1.100,00
9	Telefonia	R\$ 116,00
10	Manutenção de relógios e sistemas de pontos	R\$ 150,00
	Software de Gestão Laboratorial	R\$ 1.800,00
	Controle de Qualidade - Externo PNCQ	R\$ 485,00
	Frete e Transporte	R\$ 1.200,00
	<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 23.946,00</b>
	<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 54.554,00</b>
	<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 654.648,00</b>

SECRETARIA  
DA SAÚDETOCANTINS  
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906  
Tel.: +55 63 3218-1700  
saude.to.gov.br

**PROCESSO** : 2021/30550/004457  
**INTERESSADO** : Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias  
**OBJETO** : Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas  
**PREGÃO ELETRÔNICO** : 257/2021

**DESPACHO Nº. 2567/2021/SES/SCL**  
**SGD Nº 2021/30559/174908**

Encaminhem-se os presentes autos a **Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias**, para manifestação técnica, acerca das DILIGÊNCIAS realizadas junto às empresas conforme segue:

- RESPOSTA DA DILIGÊNCIA, realizada com base no DESPACHO Nº 402/2021/SES/SUHP às fls. 781/785, da empresa FERNANDES & CHAVES LTDA às fls. 791/797;
- Foi realizada a Diligência à empresa SINTESE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (fls. 789/790), conforme solicitada no DESPACHO Nº 402/2021/SES/SUHP às fls. 781/785, porém, até o presente momento não obtivemos nenhuma resposta da empresa.

Ato seguinte, após apresentada a indicada manifestação, os autos devem retornar a **Superintendência da Central de Licitação** para prosseguimento do feito.

**Superintendência da Central de Licitação**, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

*Assinatura digital*

**DANILO VELOSO OLIVEIRA**  
Pregoeiro

SCL



Documento foi assinado digitalmente por DANILO VELOSO OLIVEIRA em 18/11/2021 12:51:48.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 072CB17E00E557AF.

**Processo: 2021/30550/4457****De:** Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias**Para:** Superintendência da Central de Licitação

SGD: 2021/30559/175877

**MEMORANDO Nº 2235/2021/SES/SUHP**

Em atenção ao despacho nº 2567/2021/SES/SCL (SGD: 2021/30559/174908) o qual solicita manifestação técnica acerca das diligências feitas junto às propostas apresentadas pelas empresas “**FERNANDES & CHAVES LTDA**” e “**SINTESE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**” o qual tinha por objetivo aferir a exequibilidade dos preços apresentados no certame.

Diante disso, a primeira colocada (Fernandes & Chaves) apresentou uma planilha de custos para operação desses serviços, informando, ainda, que de fato sua proposta é inexecutável para esses serviços. Vejamos:

“Como se pode verificar, após o desconto final concedido pela empresa vencedora (aproximadamente 60%) sobre o valor de referência, resta evidente a INEXEQUIBILIDADE da demanda, razão pela qual, pugnamos pela retirada da proposta de pauta, com o fito de evitar transtornos futuros na execução do contrato.”

Assim, foi concedida a oportunidade da empresa apresentar a comprovação de exequibilidade de sua proposta, conforme disciplina a doutrina do Tribunal de Contas da União – o qual se utilizou como base para formulação da diligência. Portanto, como o ônus da prova cabia a licitante, **não há discussões técnicas a serem abrangidas**, se não a desclassificação da empresa.

Já a segunda colocada (Sintese) também foi concedida a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, haja vista que a diferença de valores entre a primeira colocada e a segunda é apenas de **R\$ 1.000,00**, porém, conforme informado pelo Pregoeiro não houve manifestação até o presente momento. Portanto, igualmente, não há **discussões técnicas a serem abrangidas**.

Ante ao exposto, encaminhamos os autos a Superintendência da Central de Licitação – SCL para prosseguimento das medidas ulteriores, destacando, ainda, que eventuais pedidos de averiguação das condutas das empresas nesse certame junto a Corregedoria de Saúde, se caracterizado o caso concreto, deverão ser instruídas pelo Pregoeiro responsável.

Palmas/TO, 19 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)  
**MATHEUS VIEIRA NARCISO**  
Assessor Comissionado

(Assinado digitalmente)  
**WEDER CARDOSO DE SOUSA**  
Gerente de Acompanhamento de Contratos  
de Suprimentos Hospitalares

(Assinado digitalmente)  
**ELAINE NEGRE SANCHES**  
Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias



SECRETARIA  
DA SAÚDE

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906  
Tel.: +55 63 3218-1700  
saude.to.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 257/2021**

O PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO CERTAME COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO TERÁ PROSSEGUIMENTO NO DIA 29/11/2021 ÀS 09:00hrs (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Superintendência da Central de Licitação, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink that reads "Danilo V. Oliveira".

**DANILO VELÔSO OLIVEIRA**  
Pregoeiro



**Aviso** 26/11/2021 08:35:55

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 257/2021 O PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO CERTAME COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO TERÁ PROSSEGUIMENTO NO DIA 29/11/2021 ÀS 09:00hrs (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Superintendência da Central de Licitação, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2021. DANILO VELÔSO OLIVEIRA Pregoeiro

**Fechar**

<b>Pregoeiro fala:</b> (26/11/2021 08:37:19)	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 257/2021 O PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO CERTAME COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO TERÁ PROSSEGUIMENTO NO DIA 29/11/2021 ÀS 09:00hrs (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Superintendência da Central de Licitação, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2021. DANILO VELÔSO OLIVEIRA Pregoeiro
<b>Pregoeiro fala:</b> (10/11/2021 14:27:03)	Srs. Licitantes, informo que a documentação será encaminhada para Parecer Técnico. Assim, fica esta sessão suspensa e quando o processo retornar, irei colocar um aviso de reabertura com prazo mínimo de 24 horas. Peço que fiquem verificando a pagina de avisos do pregão e o chat. Obrigado.
<b>Pregoeiro fala:</b> (10/11/2021 14:25:07)	Srs. Licitantes, após análise das documentações apresentadas, foi verificado que a empresa apresentou a proposta realinhada.
<b>Sistema informa:</b> (10/11/2021 14:18:19)	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FERNANDES & CHAVES LTDA, CNPJ/CPF: 11.310.870/0001-83, enviou o anexo para o ítem 1.
<b>Pregoeiro fala:</b> (10/11/2021 14:13:58)	Srs. licitantes o campo de envio das propostas estão abertos. Peço a atenção de todos ao prazo final informado, pois não poderá ser prorrogado.